

lotados na Cadeia Pública para Jovens e Adultos- CPJA, acerca de denúncias de suposta agressão física à PPL RAIMUNDO PRATA DE ARAÚJO, relatado no Ofício nº 883/2021- VEP/RMB, de 22/03/2021, conforme apurado na Sindicância Administrativa Investigativa nº 5810/2021- CGP/SEAP. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte dos servidores. Sendo falta grave, desse modo, recai, em tese, tal conduta, nos art. 177, VI c/c art. 190, VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios do nexo causal entre a conduta e a dano perpetrado, logo, sendo configurada responsabilidade subjetiva em desfavor dos servidores, pugnando assim pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 60 (sessenta) dias em face do servidor J.A.B. (M.F.: 5931325) e 90 (noventa) em face do servidor J.M.V. (M.F.: 5950083), ambos policiais penais, por infração aos art. 177, IV, art. 189 c/c art. 190, VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, com conversão em multa à base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei 5.810/1994;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e RECOMENDAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 60 (sessenta) dias em face do servidor J.A.B. (M.F.: 5931325) e 90 (noventa) em face do servidor J.M.V. (M.F.: 5950083), ambos policiais penais, por infração art. 177, IV, art. 189 c/c art. 190, VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA; CONVERTIDA EM MULTA à BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei 5.810/1994;

Art. 2º - ENCAMINHAR os Autos na íntegra para anuência do Gabinete/SEAP, acerca da recomendação em face dos servidores J.A.B. (M.F.: 5931325) e J.M.V. (M.F.: 5950083);

Art. 3º - REMETER o Relatório Conclusivo e a Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros nos assentamentos funcionais dos servidores e à Comissão de Estágio Probatório, após a deliberação do Gabinete/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 822867

**PORTARIA Nº 0856/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 29 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6177/2021- CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora L.M.C.S. (M.F.: 5952490), lotada na Central de Triagem Masculina de Santarém- CTMS, acerca de suposto recebimento de valores advindos da venda realizada pela PPL EGNER LIMA DE SOUZA (INFOPEN 219502) e repasse para sua genitora e quanto suposta participação em visitas ao interno citado fora dos dias autorizados por esta SEAP. A servidora infringiu, em tese, aos arts. 177, IV, VI c/c art. 189, caput e art. 190, IV e XIII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA, conforme Relatório de Diligência nº 077/2021-CGP/SEAP, de 29/06/2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 10 (dez) dias em face da servidora L.M.C.S. (M.F.: 5952490), por infração aos arts. 177, VI c/c art. 178, V e art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA, com conversão em multa à base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei 5.810/1994;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 10 (dez) dias em face da servidora L.M.C.S. (M.F.: 5952490), por infração aos arts. 177, VI c/c art. 178, V e art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA; CONVERTIDA EM MULTA à BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a servidora em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei Estadual nº 5.810/1994;

Art. 2º - Após o período recursal, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais da servidora e à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório-CAEP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 822869

**PORTARIA Nº 0855/2022-CGP/SEAP
Belém, 29 de junho de 2022.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6573/2021- CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora G.O.R. (M.T.: 5949720), Policial Penal, lotada na Central Integrada de Monitoramento Eletrônica- CIME, ao supostamente abandonar o posto de serviço em 13/03/2020, deixando a interna que estava sob a sua responsabilidade, sozinha com os policiais penais masculinos. Sendo falta grave, recai, em tese, aos arts. 177, IV e art. 178, XIII c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da exoneração da servidora em tela, pugnou

pelo arquivamento por PERDA DE OBJETO, e em caso de retorno desta, a presente Sindicância Administrativa Disciplinar, deverá ser reaberta para continuidade da instrução processual, conforme a PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SUSIPE;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO no caso em tela, e, em caso de retorno da ex-servidora G.O.R. (M.T.: 5949720), a presente Sindicância Administrativa Disciplinar, deverá ser reaberta para a continuidade da instrução processual;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório conclusivo, decisão e portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais da ex-servidora, e em caso de retorno, que comunique imediatamente esta Corretiva para a reabertura do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 822871

**PORTARIA Nº 0854/2022-CGP/SEAP
Belém, 28 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6428/2021- CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora G.O.R. (M.T.: 5949720), lotada no Centro de Reeducação Feminino-CRF, acerca de suposta inobservância aos deveres funcionais, ao agir de forma desurbana no dia 10/01/2020, conforme Memo. Nº 0082/2020-CRF/SEAP, de 14/01/2020. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte da servidora. Sendo falta grave, recai, em tese, aos arts. 177, II, VI e art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994- RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da exoneração da servidora em tela, pugnou pelo arquivamento por PERDA DE OBJETO, e em caso de retorno desta, a presente Sindicância Administrativa Disciplinar, deverá ser reaberta para continuidade da instrução processual, conforme a PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SUSIPE.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO no caso em tela, e, em caso de retorno da ex-servidora G.O.R. (M.T.: 5949720), a presente Sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser reaberta para a continuidade da instrução processual;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório conclusivo, decisão e portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais da ex-servidora, e em caso de retorno, que comunique imediatamente esta Corretiva para a reabertura do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 822873

**PORTARIA Nº 0853/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 28 de Junho de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6454/2021- CGP/SEAP, objetivando apurar denúncia de suposto uso indevido de celular dentro da Cadeia Pública de Parauapebas-CPP, conforme e-mail, datado de 05/11/2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face da servidora B.C.L.N. (M.F.: 5952977), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, ao supostamente, utilizar indevidamente aparelho telefônico e divulgar fotos dentro da unidade prisional nas redes sociais. Sendo falta grave, com fulcro no art. 177, IV e VI c/c art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994- RJU/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor da servidora B.C.L.N. (M.F.: 5952977), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, ao supostamente, utilizar indevidamente aparelho telefônico e divulgar fotos dentro da unidade prisional nas redes sociais. A servidora incorreu, em tese, nos art. 177, IV e VI c/c art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/SEAP;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão para à Diretoria de Gestão de Pessoas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 822874

**PORTARIA Nº 0852/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 23 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6656/2022- CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos descritos no ofício interno nº 1992/2021-CPP/SEAP, datado de 17/11/2021 e relatório biopsicossocial, de 17/09/2021, encaminhado pelo Diretor da Cadeia Pública de Parauapebas-CPP, via e-mail, a fim de informar suposta conduta inadequada do gerente administrativo;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento por perda de objeto, tendo em vista o término do vínculo funcional do servidor A.M.B.S. (M.F.: 54181879), conforme DOE nº 34.986, de 27 de maio de 2022.

Todavia, em caso de retorno do ex-servidor ao quadro funcional desta Secretaria, após a devida comunicação da Diretoria de Gestão de Pessoas,